



ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIAGERAL

**Parecer Instrutivo à Comissão Especial.
Projeto de Lei Complementar n.1836 /2021.**

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Institui o Projeto FLORIPA MAIS EMPREGOS, alterando dispositivos da Lei Complementar n. 060/2000 (Código de Obras) bem como da Lei Complementar n. 374/2010 (Construções Irregulares).

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade alterar a Lei Complementar n. 060/2000 (CÓDIGO DE OBRAS), bem como a lei de regularização de construções irregulares de 2010, instituindo de igual forma outra proposta recém encaminhada pelo Executivo, o Projeto FLORIPA MAIS EMPREGOS.

Não resta dúvida que é o Senhor Prefeito competente para a propositura e apresentação da matéria, contudo, observamos que trata-se de alterações a serem procedidas no Código de Obras do Município, alterações estas que, salvo engano já forma apresentadas em outra matéria, instituindo o mesmo Projeto FLORIPA MAIS EMPREGOS, o que pode gerar complicações no que se refere ao entendimento não só dos aplicadores da lei, mas também aqueles que são objeto das normas, ou seja, o cidadão comum.

Neste sentido somos obrigados a nos reportar às disposições da lei Complementar Federal n. 95 de 1998 que trata sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, que em seu artigo 7º, inciso IV assim dispõe:

“o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Me parece que o Executivo estaria a macular a regra federal, igualmente adotada pela Lei Complementar n. 631/2018 do município de Florianópolis, uma vez que esta a disciplinar o mesmo assunto INSTITUIÇÃO DO PROJETO FLORIPA MAIS EMPREGOS em dois Diplomas distintos o que carece ser revisto pelo proponente em nosso modesto olhar jurídico.



ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIAGERAL

Certo que no presente caso está a se promover mudanças, também na lei de construções irregulares, situação que não se apresenta na Mensagem de número 03, mas provocando alterações em duplicidade no tocante a Lei Complementar n. 060/2000 e tratando da instituição do mesmo Projeto igualmente intitulado Floripa Mais Empregos.

Entendemos que a matéria, apesar de se encontrar dentro da esfera de competência do Chefe do Poder Executivo da forma como está proposta estaria a ferir norma federal e municipal que trata do processo de elaboração das leis, o que implicaria em óbice para sua tramitação, mesmo num cenário de excepcionalidade como o que se apresenta.

Assim sendo, entendemos que a matéria deveria retornar ao Executivo para observância das formalidades legais.

É a manifestação.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2021.

Marcelo Machado
Procurador